Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 080/14 Processo: 649/14

Projeto: 088/14 Decreto: // Resolução: //

Emenda: CRIA O CARGO DE CUIDADOR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO

Apresentado em: 10/09/2014

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/

LEI Nº. 1468 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Súmula: "Cria o cargo de Cuidador Social e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de carreira de Cuidador Social junto ao quadro do Município de Pontal do Paraná, com 10 vagas, cuja lotação será exclusivamente através de concurso público, com carga horária semanal de 40 horas, com ensino médio, podendo ser desempenhada em regime de escala incluindo serviços noturnos, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – A profissão de que trata o caput deste artigo possui caráter pedagógico e social, devendo estar relacionada à realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas.

Art.2º - São campos de atuação dos cuidadores sociais:

a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;

b) desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;

c) atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;

d) identificar as necessidades e demandas dos usuários;

e) apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;

f) apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;

g) apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;

h) apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;

i) desenvolver atividades recreativas e lúdicas;

j) potencializar a convivência familiar e comunitária;

k) estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;

l) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

m) contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;

n) apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;

o) contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;

p) apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;

q) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

Art.3° - Altera Anexo I Tabela 3 e Anexo II da Tabela 3 da Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006.

Art. 4° - Aplica-se ao cargo de Cuidador Social as disposições constantes nas Leis nº 075 de 1997, 653 de 2006 e demais aplicáveis aos servidores municipais e suas alterações.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 12 de novembro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

ACIR SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho

DAVID DALL´STELLA COSTA
Procurador Geral

Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006

ANEXO I

TABELA 3
CARGOS E NÍVEIS DA CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO DE CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO					
NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo		
	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	
		Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal
		Educador Social			
		CUIDADOR SOCIAL			

Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006

ANEXO II

TABELA 3
FIXA O NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO DA CARREIRA DE APOIO ADMINSTRATIVO

CARGO	VAGAS
Auxiliar Administrativo	100
Assistente Administrativo	80
Fiscal Municipal	40
Educador Social	10
Cuidador Social	**10**
TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA	**240**

Ofício nº 377/2014 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 29 de agosto de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 080/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 080/2014**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Cria o cargo de Cuidador Social e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 649/14
Data 10/09/2014
Hora 15:08
Rubrica

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 080/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Cria o cargo de Cuidador e dá outras providências"** a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Tal solicitação prende-se que os serviços de acolhimento Para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Cria o cargo de Cuidador Social e dá outras providências."

Art. 1º - Fica criado o cargo de carreira de Cuidador Social junto ao quadro do Município de Pontal do Paraná, com 10 vagas, cuja lotação será exclusivamente através de concurso público, com carga horária semanal de 40 horas, podendo ser desempenhada em regime de escala incluindo serviços noturnos, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – A profissão de que trata o caput deste artigo possui caráter pedagógico e social, devendo estar relacionada à realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas.

Art.2º - São campos de atuação dos cuidadores sociais:

a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;

b) desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;

c) atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;

d) identificar as necessidades e demandas dos usuários;

e) apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;

f) apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;

g) apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;

h) apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;

i) desenvolver atividades recreativas e lúdicas;

j) potencializar a convivência familiar e comunitária;

k) estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;

l) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

m) contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;

n) apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;

o) contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;

p) apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;

q) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

Art.3° - Altera Anexo I Tabela 3 e Anexo II da Tabela 3 da Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006.

Art. 4° - Aplica-se ao cargo de Cuidador Social as disposições constantes nas Leis n° 075 de 1997, 653 de 2006 e demais aplicáveis aos servidores municipais e suas alterações.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 29 de agosto de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

ACIR SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho

DAVID DALL´STELLA COSTA
Procurador Geral

Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006

ANEXO I

TABELA 3
CARGOS E NÍVEIS DA CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO DE CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO					
NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo		
	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	
		Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal
		Educador Social			
		CUIDADOR SOCIAL			

Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006

ANEXO II

TABELA 3
FIXA O NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO DA CARREIRA DE APOIO ADMINSTRATIVO

CARGO	VAGAS
Auxiliar Administrativo	100
Assistente Administrativo	80
Fiscal Municipal	40
Educador Social	10
Cuidador Social	**10**
TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA	**240**

Reconstituido

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 080/14 Processo: 649/14

ANEXO Projeto: 082/14 Decreto: // Resolução: //

Emenda: Cria o Cargo de Cuidador Social e dá outras providências.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 10/09/2014

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

LEI Nº. 1468 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Súmula: "Cria o cargo de Cuidador Social e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de carreira de Cuidador Social junto ao quadro do Município de Pontal do Paraná, com 10 vagas, cuja lotação será exclusivamente através de concurso público, com carga horária semanal de 40 horas, com ensino médio, podendo ser desempenhada em regime de escala incluindo serviços noturnos, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – A profissão de que trata o caput deste artigo possui caráter pedagógico e social, devendo estar relacionada à realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas.

Art.2º - São campos de atuação dos cuidadores sociais:

a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;

b) desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;

c) atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;

d) identificar as necessidades e demandas dos usuários;

e) apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;

f) apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;

g) apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;

h) apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;

i) desenvolver atividades recreativas e lúdicas;

j) potencializar a convivência familiar e comunitária;

k) estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;

l) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

m) contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;

n) apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;

o) contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;

p) apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;

q) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

Art.3° - Altera Anexo I Tabela 3 e Anexo II da Tabela 3 da Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006.

Art. 4° - Aplica-se ao cargo de Cuidador Social as disposições constantes nas Leis nº 075 de 1997, 653 de 2006 e demais aplicáveis aos servidores municipais e suas alterações.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 12 de novembro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

ACIR SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho

DAVID DALL´STELLA COSTA
Procurador Geral

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006

ANEXO I

TABELA 3
CARGOS E NÍVEIS DA CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO DE CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO					
NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo		
	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	
		Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal
		Educador Social			
		CUIDADOR SOCIAL			

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006

ANEXO II

TABELA 3
FIXA O NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO DA CARREIRA DE APOIO ADMINSTRATIVO

CARGO	VAGAS
Auxiliar Administrativo	100
Assistente Administrativo	80
Fiscal Municipal	40
Educador Social	10
Cuidador Social	**10**
TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA	**240**

PROJETO DE LEI N.º 092/14

Súmula: "Cria o cargo de Cuidador Social e dá outras providências.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica criado o cargo de carreira de Cuidador Social junto ao quadro do Município de Pontal do Paraná, com 10 vagas, cuja lotação será exclusivamente através de concurso público, com carga horária semanal de 40 horas, com ensino médio, podendo ser desempenhada em regime de escala incluindo serviços noturnos, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – A profissão de que trata o caput deste artigo possui caráter pedagógico e social, devendo estar relacionada à realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas.

Art.2º - São campos de atuação dos cuidadores sociais:

a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;

b) desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;

c) atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;

d) identificar as necessidades e demandas dos usuários;

e) apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;

f) apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;

g) apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;

h) apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;

i) desenvolver atividades recreativas e lúdicas;

j) potencializar a convivência familiar e comunitária;

k) estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;

l) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

m) contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;

n) apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;

o) contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;

p) apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;

q) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

Art.3° - Altera Anexo I Tabela 3 e Anexo II da Tabela 3 da Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006.

Art. 4° - Aplica-se ao cargo de Cuidador Social as disposições constantes nas Leis nº 075 de 1997, 653 de 2006 e demais aplicáveis aos servidores municipais e suas alterações.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 05 de Novembro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006

ANEXO I

TABELA 3
CARGOS E NÍVEIS DA CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO DE CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO					
NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo		
	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	
		Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal
		Educador Social			
		CUIDADOR SOCIAL			

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006

ANEXO II

TABELA 3
FIXA O NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO DA CARREIRA DE APOIO ADMINSTRATIVO

CARGO	VAGAS
Auxiliar Administrativo	100
Assistente Administrativo	80
Fiscal Municipal	40
Educador Social	10
Cuidador Social	**10**
TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA	**240**

Oficio nº 377/2014 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 29 de agosto de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 080/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 080/2014**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Cria o cargo de Cuidador Social e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Fls. 10/14
10/09/2014
15:05
Ass.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 080/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Cria o cargo de Cuidador e dá outras providências"** a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Tal solicitação prende-se que os serviços de acolhimento Para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI 082/14

Súmula: "Cria o cargo de Cuidador Social e dá outras providências."

Art. 1° - Fica criado o cargo de carreira de Cuidador Social junto ao quadro do Município de Pontal do Paraná, com 10 vagas, cuja lotação será exclusivamente através de concurso público, com carga horária semanal de 40 horas, podendo ser desempenhada em regime de escala incluindo serviços noturnos, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – A profissão de que trata o caput deste artigo possui caráter pedagógico e social, devendo estar relacionada à realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas.

Art.2° - São campos de atuação dos cuidadores sociais:

a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;

b) desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;

c) atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;

d) identificar as necessidades e demandas dos usuários;

e) apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;

f) apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;

g) apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;

h) apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;

i) desenvolver atividades recreativas e lúdicas;

j) potencializar a convivência familiar e comunitária;

k) estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;

l) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

m) contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;

n) apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;

o) contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;

p) apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;

q) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

Art.3° - Altera Anexo I Tabela 3 e Anexo II da Tabela 3 da Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006.

Art. 4° - Aplica-se ao cargo de Cuidador Social as disposições constantes nas Leis nº 075 de 1997, 653 de 2006 e demais aplicáveis aos servidores municipais e suas alterações.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 29 de agosto de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

ACIR SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho

DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006

ANEXO I

TABELA 3
CARGOS E NÍVEIS DA CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PLANO DE CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo		
	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	
		Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal
		Educador Social			
		CUIDADOR SOCIAL			

Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006

ANEXO II

TABELA 3
FIXA O NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO DA CARREIRA DE APOIO ADMINSTRATIVO

CARGO	VAGAS
Auxiliar Administrativo	100
Assistente Administrativo	80
Fiscal Municipal	40
Educador Social	10
Cuidador Social	**10**
TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA	**240**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 044/14.

HORA: 10h00min.

DATA: 18/09/2014.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

23, 24 e 25/09/2014. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

36ª, 37ª e 38ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA DO 4º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, ÁS 18:30HRS

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei s0ob nº 053/2014, que capeia a Mensagem nº 051/2014, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do lote nº 12 da figura Al-3, localizada no Balneário Praia de Leste, ao Sindicato dos Servidores de Pontal do Paraná - SINPONTAL."

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei sob nº 069/2014, que capeia a Mensagem nº 063/2014, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Desafeta rua localizada no Balneário de Pontal do Sul e autoriza alienação do bem público dominial.".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei sob nº 076/2014, que capeia a Mensagem nº 069/2014, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Altera o art. 3º da Lei 569 de 04 de Janeiro de 2005 e o § 1º do art. 4º e art. 12 da Lei nº 736 de 10 de Julho de 2007.".

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei sob nº 082/2014, que capeia a Mensagem nº 080/2014, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Cria o cargo de cuidador social e dá outras providências.".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei sob nº 083/2014, que capeia a Mensagem nº 086/2014, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito adicional especial, no valor de R$ 7.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei sob nº 084/2014, que capeia a Mensagem nº 081/2014, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Rua Itabera á Rua situada no lugar denominado Olho D'Água ou Colônia Jacarandá.".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei sob nº 086/2014, que capeia a Mensagem nº 083/2014, de autoria do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Súmula: "Altera a destinação da área Publica destinada a Praça para bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária - Balneário Shangri-lá.".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei sob nº 087/2014, que capeia a Mensagem nº 084/2014, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Altera a destinação da área Publica destinada a Área Verde para bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária - Cidade Balneária Pontal do Sul.".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei sob nº 088/2014, que capeia a Mensagem nº 085/2014, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Altera a destinação da área Publica destinada a Jardim para bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária - Balneário Shangri-lá.".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei sob nº 089/2014, que capeia a Mensagem nº 088/2014, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito adicional suplementar no orçamento do município de R$ 3.500.000,00 para o exercício de 2014.".

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei sob nº 090/2014, que capeia a Mensagem nº 087/2014, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito adicional especial, no valor de R$45.519,95 e efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei sob nº 092/2014, que capeia a Mensagem nº 089/2014, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: "Altera a destinação da área Publica destinada a Área Verde para bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária - Cidade Balneária Pontal do Sul.".

Obs: Lembramos aos Vereadores e Vereadoras que apenas a mensagem nº089/14 estará anexada, pois as demais mensagens já foram distribuídas copias na ultima Terça- feira aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2.014.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Presidente

ATA 36ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2014 ÀS 18:00 HORAS.

Carlos Roberto da Silva, ás 10:00 horas é registrada a presença dos senhores Vereadores: André Luiz Barbosa de Camargo, Debora Domingues Soares, Cirineu Marca, Cleonice Silva do Nascimento, José Juvanete Pereira, Marcelo Ribeiro da Silva, , Rosiane Rosa Borges, Rosilene Maria Vieira Martins, Valdevino Simões Périco. Esteve ausente o Vereador: Oséias Leal que teve sua falta justificada. PRESIDENTE- Solicito a Senhora 1ª Secretária que verifique se há número legal dos Senhores Vereadores para darmos início a Sessão. PRESIDENTE: Com a graça e a proteção de Deus declaro aberta a 36ª Sessão Extraordinária da 5ª Legislatura da 2ª Sessão Legislativa do 4º período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. ORDEM DO DIA: Em 1ª discussão o Anteprojeto de Lei nº 53/14 que capeia a mensagem nº 51/14 de autoria do Poder Executivo: Autoriza a concessão real de uso de lote nº 12 da figura A13, localizada no Balneário Praia de Leste, ao sindicato de Servidores de Pontal do Paraná- SINPONTAL, está em discussão. VEREADORA NEGA: Peço a palavra senhor Presidente. PRESIDENTE: Achei que ninguém iria querer discutir , por que todo mundo defendeu esse terreno e agora na hora de discutir. VEREADORA NEGA: Não exatamente por que pra mim isso aqui foi um parto, por que o Prefeito falava uma coisa dai vem pra cá, manda retirar, manda segurar, acho que agora isso está resolvido, o Sindicato está aí, está de parabéns, por que é uma luta deles, por que acho que também é uma colaboração nossa , mas foi uma briga deles, eles estão de parabéns e graças as a Deus que o Prefeito cumpriu o que ele prometeu. PRESIDENTE: Eu quero dizer que é uma vitória de todos os funcionários públicos de Pontal do Paraná, é uma classe a qual eu faço parte, e tem mais Vereadores aqui fazem parte, eu acho que isso é pouco ainda para o Sindicato dos Servidores, nós temos que valorizar mais a nossa classe, e vocês ganharam o espaço agora, onde vocês vão poder receber com mais tranquilidade os nosso associados, mas acho que depois disso, depois que vocês começarem a construir, a gente pode começar uma briga já, por uma sede social , acho que os funcionários merecem uma sede social também onde eles possam fazer as suas festividades os seus encontros, todo o Município tem uma Sede Social, a sede agora onde vai funcionar o escritório agora é o mínimo, e a

Presidente

próxima briga agora dessa e da futura administração do Sindicato, acho que tem que ser nessa base aí, acho que os Vereadores tem que ter um ato, e apoiarão com certeza. Enfim estão de parabéns , agradeço ao Prefeito por disponibilizar o terreno, não coloquei em votação antes, já conversei com o Sindicato, por que era um momento eleitoral que vocês estavam passando e eu não queria que essa situação acabasse influenciando, então hoje vocês vão realizar o sonho de vocês e todos os Vereadores com certeza irão apoiar e apoiam que seja destinado esse terreno ao SINPONTAL. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado em 1ª votação. Esta em 1° discussão o Anteprojeto de Lei n° 69/14, que capeia a mensagem n° 63/14 de autoria do Poder Executivo, que desafeta a Rua localizada no Balneário Pontal do Sul: Autoriza a alienação de bem público de uso dominial em discussão. VEREADORA CLEONICE: Em discussão também senhor Presidente, também quero abster meu voto. PRESIDENTE: Com a palavra Vereadora Nega. VEREADORA NEGA: Eu também vou me abster da votação. PRESIDENTE: Com a palavra Vereador Valdevino. VEREADOR VALDEVINO: Eu sou a favor da votação, e aqueles que vão se abster devem ter suas razões de ordem mais política, por que cada um tem seu grupo pra defender e tal, inclusive eu vi a Vereadora Cleonice justificar e por exemplo ela faz parte do grupo dos pescadores e tal, mas eu penso assim nós sabemos que o investimento vai ser muito grande , tanto pras Marinas, ruas, pavimentação para o Município, por essa razão sou a favor, e conclamo aqueles que não tem nem um problema pra votar que votem á favor, muito obrigado. PRESIDENTE: Só informando que esse projeto já está tramitando desde o ano passado, essa Casa de Leis , as orientações que já foram passadas pela nossa equipe da Câmara , foi feita as alterações, o direito de abster a votação, é um direito que cabe a cada Vereador, e cada um tem seu motivo e é assim que funciona a Democracia, então vou colocar em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado em 1ª votação. Está em 1ª discussão o Anteprojeto de Lei n° 76/14 que capeia a mensagem n° 69/14 de autoria do Poder Executivo: Altera o art. 3° da Lei n° 569 de 04 de janeiro de 2005, §1° do art. 4° e art. 12° da Lei n° 736 de 10 de julho de 2007, em discussão. VEREADOR VALDEVINO: Esse Projeto de Lei é aquele em que a Ouvidoria tem 06 (seis) assessores, vai sair 04 (quatro) assessores, ficando 02(dois) e vai aumentar 04(quatro) para o Executivo, eu tive a oportunidade de

Presidente

dar o parecer tanto da Comissão de Constituição e justiça que é totalmente constitucional, como bem eu dei parecer de Comissão de Finanças dizendo que não haver impacto, por que vai trocar quatro por quatro. PRESIDENTE: Só uma troca. VEREADOR VALDEVINO: Exatamente , só uma troca. Então não vai haver aumento e nem diminuição no orçamento Municipal. PRESIDENTE: Com a palavra Vereadora. VEREADORA CLEONICE: Então eu só queria colocar uma observação, esse projeto nº 69/14 , o meu ponto de vista quero colocar, embora teve já passado pela Comissão né? Mas eu vejo que deveria ser um pouco discutido, relacionado a o que foi colocado pelo Executivo dois projetos um diferenciado do outro no mesmo projeto, então no meu ponto de vista deveria haver dois projetos, por que esse projeto inclusive ele está criando cargos, eu só queria colocar esse ponto de vista, que eu encontrei esse, como é que eu posso colocar? É o nº 69/14, então era isso eu só queria colocar que eu não concordo pelo fato de ter colocado dois projetos em um só. PRESIDENTE: A senhora gostaria que fosse votado separado, desmembrado isso? Fica registrado então a colocação da Vereadora Cleonice, vou colocar em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado em 1ª votação. Está em 1ª discussão o Anteprojeto de Lei nº 82/14, que capeia a mensagem nº 80/14, de autoria do Poder Executivo: Cria o cargo de Cuidador Social e dá outras providências, está em discussão. Vereadora Nega. VEREADORA NEGA: Senhor Presidente eu nem ia falar, mas é uma hipocrisia se eu não falasse, eu não entendo essa gestão, primeiro foi feito um teste seletivo para ser chamado Mãe Social, agora vai criar um cargo de Cuidadora Social, é isso? PRESIDENTE: A Senhora esqueceu de falar que primeiro foi feito um concurso pra contratar. VEREADORA NEGA: Inclusive ele chamou todas as pessoas que estavam na lista, e aí ele passou por cima desta lista, e vai criar agora um cargo de cuidador é isso? PRESIDENTE: Isso, exatamente. VEREADORA CLEONICE: Discutir senhor Presidente. PRESIDENTE: Com a palavra Vereadora. VEREADORA CLEONICE: E tem mais senhora Vereadora, estamos votando hoje e criando o cargo de Cuidador Social, sendo que alguns meses atrás nós já votamos aqui nessa Casa , virou Lei o cargo de Educador Social meses atrás, agora Cuidador Social mais dez vagas, sendo que comparando os dois projetos, eu tive o trabalho de ontem a tarde toda hoje ficar comparando, os dois projetos tem o mesmo sentido, tanto cuidador como educador tem o mesmo sentido, então se nós aprovarmos esse

projeto hoje de Cuidador Social, é somente pra aumentar mais dez vagas para o Executivo. PRESIDENTE: Ou seria pra corrigir o erro que foi feito naquele. VEREADORA CLEONICE: E assim tanto o projeto do Educador Social, como o projeto do Cuidador Social, nenhum nem outro tá claro de forma alguma no projeto, pra onde vai ser destinado essa dez vagas. PRESIDENTE: Com a palavra Vereadora. VEREADORA NEGA: Eu gostaria de pedir vistas. PRESIDENTE: Com a palavra Vereador. Com certeza. Com a palavra Vereadora. VEREADORA CLEONICE: Não, então assim senhor Vereador, só que no Projeto, se você pegar o projeto, os dois projetos tem o mesmo sentido , ele muda pouquíssimas palavras em um projeto de um para outro, mas assim é, a questão é , nós estamos abrindo 20 (vinte) vagas, 10(dez) para o Cuidador Social, e 10 (dez) para o Educador. PRESIDENTE: É perfeito Vereador. VEREADOR VALDEVINO: Eu entendo que Cuidador e Educador salvo, tem que ter formações diferentes, o Educador tem que ter uma formação pedagógica diferente que do Cuidador. PRESIDENTE: É uma autonomia que ele tem de abrir, o senhor colocou perfeitamente para os Vereadores, se passar, ultrapassar cai na Lei de Responsabilidade Fiscal, ele é o gestor Municipal. VEREADORA CLEONICE: Só uma palavrinha senhor Presidente. PRESIDENTE: Com a palavra Vereadora. VEREADORA CLEONICE: Não é que eu esteja me preocupando com quantos cargos vão colocar, estou me preocupando com a questão dos dois projetos serem praticamente idênticos, então eu acho que os nosso papéis enquanto Vereadores , é olhar, é estudar os projetos e colocar o que está achando relacionado ao projeto. PRESIDENTE: Perfeitamente Vereadora a senhora estudou e conseguiu identificar que os dois projetos são iguais, mas como Vereador a distinção nas palavras Educador e Cuidador, a senhora vai manter o pedido de vistas, estou colocando então o pedido de vistas da Vereadora Nega ao Anteprojeto de lei nº 82/14, que capeia a mensagem nº 80/14 de autoria do Poder Executivo que cria o cargo de Cuidador Social e dá outras providências. Os Vereadores que forem a favor . permaneçam como estão. VEREADOR VALDEVINO: Qual o prazo de pedido de vistas? PRESIDENTE: qual o prazo Vereadora? VEREADORA NEGA: Duas semanas. PRESIDENTE: Duas semanas? Pedido de vistas por duas semanas da Vereadora Nega, está em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado o pedido de vistas. Em votação o Anteprojeto de lei nº 83/14, que capeia a mensagem nº 86/14, de autoria do

Presidente

Poder Executivo: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 7 mil reais e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. Esse projeto só para informar os nobres Vereadores e a população foi retirado pelo Poder Executivo através do ofício nº 395/14. Está em 1ª discussão o Anteprojeto de Lei nº 84/14, que capeia a mensagem nº 81/14, de autoria do Poder Executivo: Autoriza o Poder Executivo a dar denominação da Rua Itaberá, a Rua situada no lugar denominada Olho D'água ou Colônia Jacarandá, em discussão, em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado em 1° votação. Está em 1° discussão o Anteprojeto de Lei nº 86/14 que capeia a mensagem nº 83/14 de autoria do Poder Executivo: Altera a destinação de área pública, destinada Praça para bens de uso dominial, para fins de regularização fundiária, no Balneário Shangri-lá. Em discussão Vereador. VEREADOR VALDEVINO: Essa é importante, tem 26 (vinte e seis) famílias morando lá, então deve ser feito, desafetar aqui para que eles possam usar daquela Lei que nós aprovamos para compra dos imóveis, eu acho que vinte seis famílias que moram já ali há tempo, já está consumado a posse. PRESIDENTE: Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado em 1° votação. Está em 1° discussão o Anteprojeto de Lei nº 87/14 que capeia a mensagem nº 84/14, de autoria do Poder Executivo: Altera a destinação de área pública, destinada a área verde, para bens de uso dominial, para fins de regularização fundiária, na Cidade Balneária Pontal do Sul, em discussão, em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado em 1° votação. Está em votação o Anteprojeto de Lei nº 88/14 que capeia a mensagem nº 85/14, de autoria do Poder Executivo: Altera a destinação de área pública, destinada a jardim, para bens de uso dominial, para fins de regularização fundiária, no Balneário Shangri-lá. VEREADOR VALDEVINO: Esta também, senhor Presidente é o caso anterior do licenciamento que tem oito famílias que residem nessa quadra, também é de interesse social. PRESIDENTE: Está em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado em 1° votação. Está em 1ª discussão o Anteprojeto de Lei nº 89/14 que capeia a mensagem nº 88/14, de autoria do Poder Executivo: Autoriza o Executivo a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de R$ 3 milhões e quinhentos

Presidente

reais para o exercício de 2014. Em discussão. VEREADOR VALDEVINO: Então esse projeto aí, estive verificando é para R$ 3 milhões e meio, para obras para pavimentação, cabe a nós, claro que eu sou a favor é óbvio, não tem como, mas cabe a nós, cabe também a comunidade fiscalizar pra ver se realmente isso aí sai. PRESIDENTE: Pra ser aplicado realmente na pavimentação. Com a palavra. VEREADORA NEGA: Eu gostaria de saber qual a rua vai ser pavimentada. Por que o valor está aqui, não tem, não sabe onde que é. PRESIDENTE: Não tem, por isso que o Vereador já disse pra que a gente fique de olho e fiscalize, e a população também pra ver se vai ser aplicado na pavimentação. PRESIDENTE: Esse valor aqui o Governador mandou pra gente, ou é do Ratinho ainda. PRESIDENTE: Quem mandou, é do Paraná? Mais alguém quer discutir? É diminui um pouquinho, R$ 1 milhão e meio. Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado em 1ª votação. Está em discussão o Anteprojeto de Lei nº 90/14 que capeia a mensagem nº 87/14 de autoria do Poder Executivo: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 45.019.095 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município, está em discussão, com a palavra Vereadora. VEREADORA NEGA: Saúde de novo. PRESIDENTE: Com certeza é da saúde sim. Com a palavra Vereador. VEREADOR VALDEVINO: E viva nossa saúde, vai melhorar mais. PRESIDENTE: Tomara que melhore, por que recurso está vindo de monte, toda a semana está vindo de dois, três aqui pra gente suplementar. Em votação os Vereadores que forem á favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado em 1ª votação. Está em 1ª discussão o Anteprojeto de Lei nº 92/14 que capeia a mensagem nº 89/14 de autoria do Poder Executivo: Altera a destinação de área pública destinada a área verde para bens de uso dominial , para fins de regularização fundiária, na Cidade Balneária Pontal do Sul, em discussão. Da igreja? Isso da Igreja Quadrangular né? Em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se, aprovado em 1ª votação. Conforme preceitua o inciso III do Art. 145 do Regimento Interno, os Vereadores apresentaram requerimento solicitando dispensa de interstício do prazo de 24 horas, para que as Sessões que seriam realizadas nos dias 24 e 25 de setembro de 2014 , sejam realizadas ainda hoje após o término dessa. Está em discussão, em votação, os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão ,os que forem contra

Presidente

levantem-se, aprovado o requerimento. Nada mais havendo á tratar declaro encerrada a presente Sessão. VEREADORA PASTORA DÉBORA: Senhor Presidente em tempo. PRESIDENTE: Com a palavra Vereadora. VEREADORA PASTORA DÈBORA: Eu queria fazer uma observação, que na área de Pontal do Sul, quando diz Igreja Quadrangular , que não é da Igreja atual, e sim da antiga Igreja que foi feito permuta, há dez anos atrás tá bem? VEREADORA CLEONICE: A regularização dessa Quadrangular aqui, em frente a Pr. VEREADORA PASTORA DÉBORA: Da nossa aqui? A desafetação dessa aqui? VEREADORA CLEONICE: Exatamente que dá divisa ali com o Material de Construções do Paraná ali. VEREADORA PASTORA DÉBORA: Foi feito algum tempo atrás já Maeco? PRESIDENTE: Nós vamos desafetar para poder regularizar. VEREADORA PASTORA DÉBORA: Perfeito, perfeito. Pra regularizar a permuta, mas muito bem lembrado Vereadora. Oportuno. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para logo após o término dessa. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Valdirene Apª. Silvestre dos Santos Miranda, secretária lavrei a presente ata que lida e achada, segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pela primeira Secretária e pela Segunda Secretária.

Carlos Roberto da Silva
Presidente

Cleonice Silva do Nascimento
1ª Secretária

Rosilene Mª Vieira Martins
2ª Secretária